

LEI DO CODIGO DO IMPOSTO INDUSTRIAL - Lei 19/14 de 22 de Outubro

SOCIEDADES DO GRUPO A – PROCEDIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

<p style="text-align: center;">CAPITULO II SECÇÃO II <i>Obrigações Declarativas</i></p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 51º <i>Contribuintes do Grupo A</i> <i>(Apresentação da Declaração Modelo I)</i></p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 52º <i>(Documentação a arquivar com a Declaração Modelo 1)</i></p>	<p style="text-align: center;">CAPITULO I SECÇÃO II <i>Grupos de Tributação</i></p> <p style="text-align: center;">Alínea a) – N° 1 - ARTIGO 7º (Grupos A e B) Alíneas a), b), c) – N° 1 e N°s 2 e 3 – ARTIGO 8º (Tributação pelo Grupo A) N°1 – ARTIGO 9º (Inclusão no Grupo A)</p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 51º</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os contribuintes do Grupo A apresentam até Maio, na RF com competência sobre o contribuinte, uma declaração em duplicado Modelo 1, a regulamentar. 2. A Declaração – Modelo 1 do I. INDUSTRIAL, é obrigatória. Caso o contribuinte não proceda incorre em penalizações por parte da RF. A declaração deve ser acompanhada; <ul style="list-style-type: none"> ➤ Demonstração de Resultados por Natureza; ➤ Balanço; ➤ Balancete do Razão; ➤ Balancete Geral Analítico; (antes e depois dos lançamentos de rectificação ou de regularização e apuramento dos resultados do exercício); ➤ Anexos, assinados pelo contabilista responsável pela sua elaboração. 3. Acompanha a Declaração – Modelo 1 – I. INDUSTRIAL, os seguintes documentos e dados Técnicos: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Relatório técnico e respectivos mapas discriminativos; ➤ Comentários do Contabilista que assinou as DF e DFI; ➤ Mapas de Amortizações e Reintegrações com notas explicativas do método utilizado e taxas aplicadas; ➤ Existências, categorias e critérios valorimétricos; ➤ Provisões constituídas e/ou alterações ocorridas; ➤ Créditos incobráveis verificados; ➤ Mais-valias realizadas; ➤ Variações patrimoniais ocorridas; ➤ Gastos gerais administração; ➤ Mudança de critérios de imputação de custos ou atribuições de proveitos; ➤ Esclarecimentos sobre qualquer outro elemento que afecte o lucro tributável, esclarecimento Balanço, contas de Resultados. 	<p style="text-align: center;">Alínea a) – N° 1 - ARTIGO 7º</p> <p>Grupo A, a tributação é calculada e paga sobre os lucros efectivamente obtidos e determinados através da sua contabilidade.</p> <p style="text-align: center;">Alíneas a), b), c) – N° 1 e N°s 2 e 3 – ARTIGO 8º</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. São obrigatoriamente tributados pelo GRUPO A: <ol style="list-style-type: none"> a) As empresas Públicas e entes equiparados; b) As Sociedades Comerciais e Unipessoais de capital social a Kz: 2.000.000,00; c) As Sociedades Comerciais e Unipessoais com proveitos totais anuais de valor igual ou superior a Kz: 500.000.000,00, 2. Consideram-se também incluídas no Grupo A as Associações, Fundações e Cooperativas cuja actividade gere proveitos adicionais às dotações e subsídios recebidos dos seus associados, cooperantes ou mecenas. 3. Estão incluídas no Grupo A as sucursais de sociedades não residentes no território angolano.

LEI DO CÓDIGO DO IMPOSTO INDUSTRIAL - Lei 19/14 de 22 de Outubro

SOCIEDADES DO GRUPO A – PROCEDIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

ARTIGO 51º

4. As Declarações podem ser submetidas através de meios eletrónicos, nos termos regulamentares
5. Os contribuintes integrantes do GRUPO A, que sejam sociedades, obrigadas a ter as suas demonstrações financeiras auditadas por perito contabilista, devem apresentar o relatório e parecer do perito contabilista sobre as **DF**.

ARTIGO 52º

1. O duplicado da Declaração Modelo 1, deve encontrar-se disponível nas instalações do contribuinte, acompanhada dos seguintes documentos e peças contabilísticas:
 - a) Relação dos titulares dos órgão de gestão;
 - b) Cópia da acta da Assembleia Geral de aprovação de contas do exercício, ou documento de aprovação de contas;
 - c) Balanço, Balancete do Razão e Balancete Geral Analítico, antes e depois dos lançamentos de rectificação ou regularização e de apuramento dos resultados do exercício;
 - d) Demonstração de Resultados por Natureza e Demonstração de Fluxos de Caixa;
 - e) Mapas de amortizações e reintegrações de bens do activo imobilizado;
 - f) Mapa geral de todos os impostos pagos no decurso do exercício.
2. O incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior constitui infracção fiscal, nos termos do Código Geral Tributário.

Nº 1 – ARTIGO 9º

Qualquer contribuinte pode solicitar a sua inclusão no GRUPO A, mediante a alteração do **RGC** e solicitação na **RF** até final do mês de Fevereiro do ano a que o Imposto Industrial respeite.

RF: Repartição Fiscal – **RGC:** Registo Geral de Contribuinte – **I. INDUSTRIAL:** Imposto Industrial – **DF:** Demonstrações Financeiras – **DFI:** Declarações Fiscais

Nota:

Nesta síntese, enquadrou-se a classificação das empresas do GRUPO A, estabelecido nos Artigos 7º, 8º e 9º - Grupos de Tributação – Secção II – Capítulo I e as Obrigações Declarativas estabelecido nos Artigos 51º e 52º - Secção II - Capítulo II.